

Processo	5839 15
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça
Em 23/08/19

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
para designar Relator, nesta data.
Em, 28/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
29/08/19

Secretaria do S.A.C.
[Handwritten Signature]

AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em, 27/08/18



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



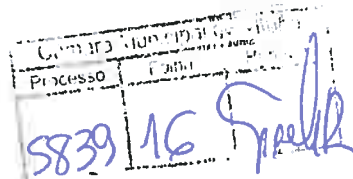
**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 111/2019

Processo: 5839/2019

Autor: Wanderson Marinho



Ementa: Modifica a nomenclatura do logradouro público "Escadaria Castelo Branco" para "Escadaria Conceição Silva", localizado no bairro Conquista.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wanderson Marinho, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Modificar a nomenclatura do logradouro público "Escadaria Castelo Branco" para "Escadaria Conceição Silva", localizado no bairro Conquista.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente proposição seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Modificar a nomenclatura do logradouro público "Escadaria Castelo Branco" para "Escadaria Conceição Silva", localizado no bairro Conquista.

Destaca o autor que a modificação do logradouro encontra ressonância na legislação municipal, somado ao anseio dos moradores, conforme se denota do abaixo-assinado.

Alega ainda, que a história da Senhora Marina Conceição Silva fala por si, pois foi uma liderança dentro do bairro Conquista a 28 anos. A mesma lutou e conquistou muitas vitórias para o bairro tais como, o EJA (Educação de Jovens e Adultos), o Curso Fazendo Artes (bordados), Penteados Afro (senac), Pastoral da Criança, Cajun, festas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

5º andar, sala 504, 20032003500370036003A00540052004100, Conferência em <http://camara.municipal.vitoria.es.gov.br/spl/autenticidade>.

para as crianças da comunidade e conquista de doações de cestas básicas para famílias carentes.

Moradora da escadaria a qual objetiva a modificação da nomenclatura, sendo assim, nada mais justo que prestar essa singela homenagem a esta munícipe que lutava por sua comunidade.

No entanto, diante da sugestão da SEDEC/GAB, onde inclui-se as devidas coordenadas, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

*"Art. 1º. Fica denominado **Escadaria Marina Conceição Silva** o logradouro público com início na Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E= 361.913,554 e N= 7.757.748,876) e término na Rua São Nicolau (ponto de coordenadas UTM E= 361.867,919 e N= 7.757.650,238), no Bairro Conquista".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA.**

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de agosto de 2019.



Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 3100320032003500370036003A00540052004100 Conteúdo em: <http://cam.maspapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Lei nº 111/2019

Reunião : 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 05/09/2019 - 13:26:10 às 13:30:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Processo	Folha
5839	17

Guilherme

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:30:10
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13:30:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:30:09
34	Roberlo Martins	PTB	Sim	13:30:01
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:30:12

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

Dalberto Mendes
PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5839	18	<i>[Signature]</i>

At Sr. Linclino Lourenço para pro-
ceder a extração do arrolamento.

Em 05/09/19.

